



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano I • Nº 418

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Decreto Nº 109/2021 de 01 de junho de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas para a prevenção e enfrentamento ao Covid-19, reestabelece o horário do toque de recolher e de funcionamento e atendimento ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas, ambulantes e prestadores de serviços e dá outras providências”.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



DECRETO Nº 109/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas para a prevenção e enfrentamento ao COVID-19, reestabelece o horário do toque de recolher e de funcionamento e atendimento ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas, ambulantes e prestadores de serviços e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO o número de casos do município de Vereda/BA e o número de casos confirmados no município e a alta taxa de letalidade pelo novo coronavírus, cabe à administração pública adotar medidas temporárias de controle ao contágio, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto nº 051/2021 de 02 de fevereiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Vereda, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores de números de óbito e de casos ativos, no município de Vereda e nas cidades circunvizinhas, divulgados diariamente através de Boletins Epidemiológicos, com taxas de ocupação dos leitos da rede pública e privada em 100%;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de acompanhamento das ações de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) no município de Vereda/BA, instituído pelo Decreto nº 094/2021, de 30 de março de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço vertiginoso da COVID-19 nos últimos dias no município de Vereda/BA.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, **das 19h00min às 05h00min, de 01/06/2021 até o dia 08/06/2021**, prorrogáveis por igual período, quantas vezes forem necessárias, em ato do Poder Executivo, enquanto durar a situação de emergência de Saúde.

§1º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas e privadas de saúde, limpeza pública, segurança e assistencial social.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - A partir do dia **01/06/2021 (terça-feira) até o dia 08/06/2021 (terça-feira)**, os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, prestadores de serviços de qualquer natureza, em atividades no Município de Vereda/BA, poderão funcionar nos horários de 05h00min às 19h00min, desde que sigam as recomendações e prevenções sanitárias de distanciamento social, a legislação em vigor, o uso obrigatório de máscaras e uso constante de álcool em gel 70%, especialmente as regras sanitárias, de limitação de público mantendo o distanciamento social.

Parágrafo Único - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º Bares e afins, deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, devendo os Departamentos de Fiscalização do Município intensificarem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

Parágrafo Único: No interior dos Bares, Restaurantes, Lanchonetes e afins, o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre bancos e/ou cadeiras e de 2m (dois metros) entre mesas;

Art. 4º - Determina-se o fechamento obrigatório de bares, botequins, botecos, inclusive para a venda de bebida alcoólica via “drive thru” (retirada em balcão) ou “delivery” (entrega no endereço), do dia 01/06/2021 até o dia 08/06/2021 do horário **das 19h00min às 05h00min.**

Art. 5º - Os Restaurantes, Lanchonetes, Padarias, Trailers, Quiosques, Ambulantes e outros estabelecimentos que comercializem lanches e refeições, somente poderão funcionar com serviço presencial no horário das 05h00min às 19h00min, do dia 01/06/2021 até o dia 08/06/2021, desde que sigam as recomendações e prevenções sanitárias de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e uso constante de álcool em gel 70%.

§1º. No horário compreendido das 19h00min às 23h00min, os estabelecimentos que se enquadrem no “caput” deste artigo somente poderão funcionar em sistema “delivery” (entrega no endereço), sendo proibida a comercialização de bebidas alcólicas.

§2º. O proprietário ou preposto de estabelecimento enquadrado na definição acima, que permitir que clientes se prostrem nas calçadas ou imediações, para o consumo de bebidas alcólicas por ele comercializadas será responsabilizado pela infração.

§3º. Os motoboys que realizam as entregas deverão ser orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, ao uso obrigatório de máscara de proteção e uso constante de álcool em gel 70%.

Art. 6º - Permanecem terminantemente proibida a abertura e o funcionamento de:

- I – Salão de Festas e Eventos, independentemente do porte e/ou número de pessoas;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



II – Espaços de Recreação;

III – Campos e Quadras para a prática de esportes com contato físico, a exemplo de futebol, voleibol e similares, instalados em bairros ou outros locais públicos ou privados, de todas as práticas esportivas; e

IV – Demais atividades coletivas, públicas ou particulares, com potencial de causar aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Ficam suspensos no âmbito de todo território do município de Vereda/BA os eventos de quaisquer natureza e porte, independentemente do número de participantes, durante o período de 01/06/2021 até o dia 08/06/2021, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, circos, eventos científicos, festas de casamentos, aniversários e similares, bem como cavalgadas e festas juninas na zona urbana e rural.

Art. 8º - Fica proibida a locomoção de pessoas nas vias públicas sem a utilização de máscara de proteção, sob pena de advertência e aplicação de multa.

Art. 9º - Fica proibido até que se disponha o contrário a utilização de sons mecânicos ou automotivos em praças públicas, ruas e avenidas em todo território municipal, sob pena de multa administrativa e apreensão do som e/ou veículo.

Parágrafo único - O descumprimento da suspensão prevista no caput deste artigo importará na apreensão imediata do veículo e/ou sonorização mecânica, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

Art. 10 - Os Secretários Municipais e todos dirigentes dos departamentos e órgãos municipais implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao coronavírus (COVID-19);

II – Recomendar a realização de reuniões por meios virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – Determinar a proibição, pelo prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por igual período, quantas vezes forem necessárias, de visitas livres à pacientes internados no Hospital Ana Lúcia Magalhães, sendo permitido apenas o acompanhante devidamente cadastrado por leito, com nome, endereço, RG e CPF e nº de telefone

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



para contato, para identificação individual e controle de entrada, podendo ainda ser realizada uma troca de acompanhante por dia;

IV – Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares e respiratórias, devidamente diagnosticadas, ou gestantes, quais deverão exercer suas funções em regime Home Office, pelo prazo de 08 (oito) dias, exceto servidores da Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços essenciais;

V – Que as inaugurações necessárias sejam realizadas sem presença de público nos próximos 08 (oito) dias;

VI – Suspensão de treinamentos, congressos e palestras para servidores públicos, efetivos, comissionados ou contratados, no modo presencial, devendo ser realizadas mediante vídeo conferência ou outros meios equivalentes, exceto aos profissionais da saúde que atuam na linha de frente do combate ao COVID-19 e o Comitê Operacional Emergencial do combate a Covid-19 – COE;

VII – Suspender os serviços de convivência de todas as unidades do CRAS, CREAS, inicialmente pelo prazo de 08 (oito dias), quando possível, o atendimento deverá acontecer virtualmente;

VIII – Segue proibida também em todo o município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras. São permitidas apenas as práticas individuais, desde que não gerem aglomeração;

IX – É obrigatório o uso de máscara pelo servidor público durante o horário de expediente, sujeito seu descumprimento a multa e abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

X - As Igrejas, de todas as Religiões e Credos, poderão funcionar nos horários de 05h00min às 19h00min, desde que adotem as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, qual seja, uso obrigatório de mascaras, disponibilidade de álcool gel, bem como, que reduzam a quantidade de missas e cultos, como o limite de no máximo, 25% de sua capacidade ou em casos de igreja ou templos de GRANDE PORTE o limite máximo de 50 pessoas por sessão ou culto, mantendo o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio) nos assentos;

XI - A partir da publicação do presente decreto, o funcionamento das academias de ginástica e demais espaços para práticas esportivas individuais será nos horários de 05h00min às 19h00min, de segunda a sábado. Fica proibido a abertura aos domingos, sendo obrigatório o uso de mascaras, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



sanitários estabelecidos, com a disponibilidade de álcool em gel ou álcool 70%, para todos os usuários e funcionários;

Art. 11 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções administrativas, cível e criminal.

Art. 12 – Fica, pelo prazo constante no caput do artigo 2º deste Decreto, a Vigilância Sanitária autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar o emprego de força Policial para o cumprimento desta ordem.

Art. 13 – Ficam proibidas de frequentar instituições bancárias, casas lotéricas, mercados e autosserviço e comércio em geral, crianças com idade de 0 a 10 anos.

Art. 14 – O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará lavratura direta do auto de infração, independente de notificação prévia.

§1º. As autoridades Sanitárias e Tributárias do município de Vereda/BA, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto.

Art. 15 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível (especialmente crimes previstos nos artigos 268 que trata das infrações de medidas sanitárias preventivas e o do artigo 330, desobediência, do Código Penal brasileiro), são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e a saúde pública, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Notificação
- II – Multa;
- III – Interdição de atividade;
- IV – Cancelamento da autorização ou Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º. O infrator, em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento;

§2º. A multa prevista neste artigo será de 05 (cinco) salários mínimos;

§3º. Havendo reincidência será aplicada Interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulado com nova penalidade de multa nos termos do parágrafo anterior.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

§4º. Praticada nova reincidência, após aplicação de Interdição, prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento de autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 01 de junho de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site